

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A empresa **MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº: **32.445.646/0001-79**, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Marcos Cesar Gonçalves**, brasileiro, empresário, casado, regime sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do nº. CPF 038.005.816-20 e do documento de identidade MG-10.912.818, SSP, MG, residente à Rua Lorena, nº 1010, Apt. 302, bairro: Padre Eustáquio, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.730-170, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351260 0019/2019, PROCESSO DE COMPRA Nº 2351260 0019/2019**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para locação dos seguintes equipamentos de precisão para topografia: Estação Total, Teodolito Eletrônico, Nível Automático de obras e Receptor GNSS/RTK Base e Rover a serem utilizados em aulas práticas nos cursos de engenharia civil, engenharia ambiental e engenharia agrônoma da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Passos.

I – DOS FATOS:

Ao analisar o edital foi visto que: o Edital será disputado por lote.

A empresa impugnante vem por meio deste solicitar o desmembramento dos itens, pois pela quantidade de equipamentos é necessário que a disputa seja feita por item e não por lote.

Receptores GNSS/RTK Base Rover – os receptores devem ser homologados pela Anatel, são poucas empresas que possuem essa homologação, sendo assim o edital fica amarrado, o qual o descritivo Técnico firma que é a Marca: Stonex, Topcon.

Modelos:

<http://www.casadatopografia.com.br/vendas/estacoes-totais?novo&mq>

<http://www.casadatopografia.com.br/vendas/estacoes-totais?novo&mq>

<http://www.casadatopografia.com.br/locacao/receptores-gnsstrk-2?mq>

<http://www.casadatopografia.com.br/locacao/receptores-gnsstrk-2?mq>

<http://www.casadatopografia.com.br/locacao/teodolitos-2?mq>

Os itens sendo desmembrados outras empresas terão oportunidade de participar e a Universidade Federal terá maior concorrência.

3.3.1 do Edital.

Possuir leitura direta de 1”;

Deve passar a ser: Leitura direta de 2”

Possuir iluminação do retículo, com regulagem de intensidade;

Deve passar a ser: Possui iluminação do retículo;

Ter precisão linear no modo com prisma igual ou melhor que 1,5mm +2ppm

Deve passar a ser: 2mm+2ppm

Ter precisão modo sem prisma igual ou melhor que 2mm +2ppm

Deve passar a ser: 3mm+2ppm

Desta forma o edital fica aberto para mais empresas entrar na disputa, levando em conta o princípio da razoabilidade e economicidade pública.

II – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.4, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

MCG

EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o termo de referência do edital, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.



Marcos Cesar Gonçalves

CPF: 038.005.816-20

Marcos Cesar Gonçalves
CPF: 038.005.816-20